

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.04.20.1

O Município de HORIZONTE, através do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.121.797/0001-00, com sede na AV. EUDES XIMENES, 123, representado por ANTÔNIO CARLOS GOMES, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **FIX TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 08.789.643/0001-78, com sede a Avenida 13 de maio, 1116, complemento 1804, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.040-530, telefone nº (85) 3051-1536, endereço de e-mail: comercial@fixtecnologia.com.br, representada por **MARIA ALINNE MARTINS ARAGAO MARQUES**, já qualificada no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa visando a contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto e backup em nuvem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de abril de 2027, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por 12 (doze) meses**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 20 de abril de 2026 e se estende até o dia 20 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Horizonte – CE, 10 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CNPJ(MF) 02.121.797/0001-00

CONTRATANTE

MARIA ALINNE MARTINS
ARAGAO
MARQUES:66234905315

Assinado de forma digital por
MARIA ALINNE MARTINS ARAGAO
MARQUES:66234905315
Dados: 2026.04.10 09:27:55 -03'00'

FIX
TECNOLOGIA
LTDA:0878964
3000178

Assinado de forma
digital por FIX
TECNOLOGIA
LTDA:08789643000178
Dados: 2026.04.10
09:28:08 -03'00'

FIX TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: 08.789.643/0001-78

CONTRATADA